



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5417-A DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre ao Orçamento-Programa Anual da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 13.221.064,40, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 13.221.064,40 (Treze milhões, duzentos e vinte e um mil, sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), observando as classificações Institucionais Econômicas e Funcional Programática a seguir:

SUPLEMENTA:

Proposta/Atividade	
22.01.03.07.021.2.291	
Assistência aos Municípios	
Elemento de Despesa	VALOR
4120.00 - Equipamento e Material Permanente	Cr\$ 13.221.064,40
TOTAL.....	Cr\$ 13.221.064,40

REDUZ:

Proposta/Atividade
22.01.03.07.021.2.291
Assistência aos Municípios



Publicado no Diário Oficial
nº 2436 do dia 20/12/91

Suplemento
Republicado por incorreção
DE nº 2519, 27/04/92

P E S O A

Art. 1º - Fica aberta ao Poder Executivo o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) para a aquisição de material de consumo, destinados a atender as atividades administrativas, operacionais e funcionais das repartições públicas do Poder Executivo, inscritas no Plano de Custeio e Despesa nº 001/91, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.044/91.

RESUMO:

PROPOSTA/ATIVIDADE	VALOR
Atividade de Despesa	R\$ 251.000,00
TOTAL	R\$ 251.000,00

RECURSOS:

PROPOSTA/ATIVIDADE	VALOR
Atividade de Despesa	R\$ 251.000,00
TOTAL	R\$ 251.000,00

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Elemento de Despesa	V A L O R
4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 13.221.064,40
TOTAL.....	Cr\$ 13.221.064,40

Art. 2º - O valor do presente crédi
to será coberto com recurso que trata o inciso III, do § 1º
do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vi
gor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 20 de dezembro de 1991, 103º da República.

filu
OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Haroldo
HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário de Estado do Planeja
mento e Coordenação Geral

Hamilton Almeida da Silva
HAMILTON ALMEIDA DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda